

**CONTRATO DE SOCIEDADE**  
**DE**  
**CATERINGPOR – CATERING DE PORTUGAL, S.A.**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO**

Artigo 1.º

**Denominação e Sede**

1. A sociedade adota a denominação de Cateringpor – Catering de Portugal, S.A. e tem a sua sede no edifício 59 da Rua C do Aeroporto de Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa.
2. Por simples deliberação do conselho de administração poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser abertas, deslocadas ou encerradas filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, tanto no território nacional, como no estrangeiro.

Artigo 2.º

**Objeto**

1. A sociedade tem como objeto a confeção e comercialização de refeições, bem como quaisquer atividades ou serviços conexos e complementares.
2. A sociedade poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou coletivas, de direito nacional ou estrangeiro, ou ser parte em agrupamentos europeus de interesse económico, agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcio, bem como adquirir e vender participações em qualquer sociedade de direito nacional ou estrangeiro, por simples deliberação do conselho de administração, obtido o parecer favorável do conselho fiscal.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES**

Artigo 3.º

**Capital Social**

1. O capital social é de €3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil euros), representado por 700.000 (setecentas mil) ações com o valor nominal de 5 (cinco) euros cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.
2. O conselho de administração poderá elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de €5.000.000,00 (cinco milhões de euros), por entradas em dinheiro.

3. Para além do limite estabelecido no número anterior, qualquer outro aumento de capital deverá ser deliberado em assembleia geral, nos termos previstos nestes estatutos.
4. Os acionistas terão sempre direito de preferência na subscrição de novas ações em quaisquer aumentos de capital por entradas em dinheiro, na proporção das que possuírem à data do referido aumento.

#### Artigo 4.º

##### **Ações**

1. As ações representativas do capital serão nominativas.
2. Os títulos poderão representar qualquer número de ações.
3. Os títulos representativos das ações são assinados por, pelo menos, dois administradores, podendo as respetivas assinaturas ser de chancela.
4. Fica desde já autorizada a emissão ou a conversão de ações em forma meramente escritural, nos termos da legislação aplicável, desde que haja prévia deliberação favorável da assembleia geral.
5. Um acionista apenas poderá empenhar, onerar ou por qualquer outra forma dar em garantia ações da sociedade após o consentimento dos restantes acionistas.

#### Artigo 5.º

##### **Direito de Preferência**

1. Os acionistas terão sempre direito de preferência na compra ou troca de ações, na proporção daquelas que possuam, nos termos dos números seguintes.
2. Sempre que um acionista pretenda vender, ceder ou alienar por qualquer forma ações da sociedade, deverá comunicar tal intenção, por carta registada com aviso de receção, ao conselho de administração, bem como aos restantes acionistas, informando-os do preço, termos e condições da pretendida transmissão de ações, incluindo ainda, e com exclusão de outros elementos, informação relativa a garantias e condições de pagamento.
3. No prazo de 40 (quarenta) dias após a data da receção da comunicação mencionada no número anterior, o(s) acionista(s) interessado(s) em exercer o direito de preferência nas condições comunicadas e em relação a todas as ações que o acionista pretenda transmitir, comunicará(ão) essa sua intenção ao conselho de administração e ao acionista alienante.
4. Caso a comunicação de exercício do direito de preferência referido no número anterior não diga respeito à totalidade das ações que o acionista alienante pretende transmitir, o direito de preferência ter-se-á por não exercido pelo acionista em causa.
5. Quando mais do que um acionista tenha exercido o seu direito de preferência, as ações ter-se-ão por adquiridas por esses acionistas preferentes na proporção do número de ações da sociedade

devidas por cada um deles à data da recepção da comunicação referida no número 2 do presente artigo, ou em qualquer outra proporção que os acionistas preferentes acordem entre si.

6. Após o exercício do(s) direito(s) de preferência, e sem prejuízo de autorizações ou consentimentos obrigatórios ao abrigo da lei, o acionista alienante e o(s) acionista(s) preferente(s) concluirão a transmissão das ações no prazo de 90 (noventa) dias a contar do final do prazo referido no número 3 do presente artigo, tomando todas as medidas e submetendo todos os documentos necessários à transmissão das ações e ao pagamento do preço dentro desse prazo ou, se posterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da obtenção de todas as referidas autorizações e consentimentos obrigatórios.
7. Caso não seja exercido qualquer direito de preferência ou caso o(s) acionista(s) preferente(s) tenha(m) exercido o seu direito de preferência, mas não tenha(m) cumprido as obrigações atinentes à aquisição das ações, o acionista alienante poderá transmitir as ações de acordo com as condições comunicadas nos termos do número 2 do presente artigo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do final do prazo referido no número 3 do presente artigo. Se o acionista alienante não transmitir as ações de acordo com as condições comunicadas nos termos do número 2 do presente artigo dentro do prazo de 90 dias, as restrições à transmissão previstas neste artigo voltam a aplicar-se.
8. O presente artigo aplicar-se-á também à transmissão de qualquer direito de subscrição ou constituição ou outros direitos de aquisição de ações ou outros valores mobiliários de capital próprio emitidos pela sociedade.
9. Em caso de incumprimento das obrigações previstas neste artigo, a transmissão das ações não produzirá efeitos relativamente à sociedade, aos restantes acionistas e a todos os terceiros envolvidos.

#### Artigo 6.º

#### **Obrigações**

1. A sociedade poderá emitir obrigações no mercado interno ou externo, por simples deliberação do conselho de administração, sob parecer favorável do conselho fiscal.
2. A sociedade poderá, sempre que o conselho de administração o delibere, adquirir e manter em carteira obrigações próprias, as quais deixarão de vencer juros enquanto se mantiverem nessa situação.

### CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I

## **Assembleia Geral**

### Artigo 7.º

#### **Constituição**

1. A assembleia geral é regularmente constituída pelos acionistas com direito a, pelo menos, um voto.
2. A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e por um secretário, eleitos por um período de 3 (três) anos.

### Artigo 8.º

#### **Votos**

1. A cada 100 ações corresponde um voto.
2. Para poderem exercer o direito de voto os acionistas titulares de menos de 100 ações poderão agrupar-se por forma a completar o mínimo exigido, fazendo-se representar na assembleia por um só deles.
3. O exercício do direito de voto depende do registo ou do depósito, em nome do titular, das ações nominativas até 10 (dez) dias antes do dia designado para a reunião da assembleia geral, mantendo-se a titularidade aquando da reunião.

### Artigo 9.º

#### **Representação de Acionistas**

1. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro acionistas, conferindo-lhes para o efeito poderes em simples carta mandadeira, dirigida ao presidente da mesa, desde que nessa carta seja identificada a assembleia geral em causa.
2. Os acionistas pessoas coletivas serão representados pela pessoa singular indicada em carta mandadeira, subscrita por quem tenha poderes para a obrigar, devendo a carta satisfazer os requisitos do número anterior.

### Artigo 10.º

#### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo e do exigido por lei, a assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados acionistas titulares de, pelo menos, metade do capital social, e, em segunda convocação, qualquer que seja o valor do capital representado, deliberando por maioria dos votos expressos.

2. A assembleia geral só poderá, no entanto, deliberar com efetiva presença ou representação, e o voto expresso de, pelo menos, três quartos do capital social sobre as seguintes matérias:
  - a) Alteração dos estatutos;
  - b) Eleição do conselho fiscal; e
  - c) Distribuição de dividendos ou aplicação de resultados.

#### Artigo 11.º

##### **Reuniões da Assembleia Geral**

1. A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março, e ainda por convocação do conselho de administração, do conselho fiscal ou de acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social.
2. Compete à assembleia geral ordinária, em particular:
  - a) Deliberar sobre o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
  - b) Deliberar quanto à distribuição de resultados;
  - c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
  - d) Eleger os membros dos órgãos sociais; e
  - e) Tratar de qualquer assunto incluído na convocatória.

## **SECÇÃO II**

### **Administração**

#### Artigo 12.º

##### **Composição do Conselho de Administração**

1. A administração da sociedade compete ao conselho de administração, composto por três membros.
2. Os administradores são eleitos pela assembleia geral por períodos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.
3. Ao eleger o conselho de administração, a assembleia geral designará o respetivo presidente.

#### Artigo 13.º

##### **Competência do Conselho de Administração**

1. Além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial ao conselho de administração:

- a) Gerir a sociedade praticando todos os atos e operações relativos à realização do seu objeto social;
  - b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
  - c) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
  - d) Delegar poderes num ou mais membros do conselho de administração ou conferir poderes a procuradores para a prática de determinados atos; e
  - e) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, confessando, desistindo ou transigindo em quaisquer ações.
2. O conselho de administração pode delegar em um ou dois administradores delegados, ou numa comissão executiva, a gestão corrente da sociedade.
  3. Os membros do conselho de administração poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.
  4. A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelos administradores, podendo dispensá-la nos casos legalmente permitidos.

#### Artigo 14.º

##### **Modo de Obrigar a Sociedade**

1. A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura de dois administradores;
  - b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, dentro dos limites da respetiva procuração;
  - c) Pela assinatura de um administrador-delegado, dentro dos limites da delegação de poderes do Conselho;
  - d) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites da respetiva procuração.
2. Para atos de mero expediente bastará a assinatura de um só membro do conselho de administração.

#### Artigo 15.º

##### **Funcionamento do Conselho de Administração**

1. O conselho de administração reúne sempre que for convocado por escrito pelo seu presidente ou por dois administradores, através de comunicação enviada por correio eletrónico ou fax com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por trimestre.
2. O conselho de administração só poderá deliberar com efetiva presença ou representação da maioria dos seus membros.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte ou do exigido por lei, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.
4. As deliberações que respeitem às seguintes matérias serão tomadas por unanimidade:
  - a) Proposta de alteração do objeto social da sociedade;
  - b) Alteração da atividade da sociedade;
  - c) Aquisição ou alienação de participações sociais em outras sociedades;
  - d) Contratação de empréstimos, emissão de instrumentos de dívida ou prestação de garantias, dos quais a sociedade e/ou alguma das suas subsidiárias sejam parte, que não esteja prevista no orçamento anual individual ou consolidado da sociedade, seja de valor unitário superior a €357.436,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis euros), e não se inclua no normal curso de atividade da sociedade;
  - e) Aprovação do orçamento ou do plano de investimentos da sociedade;
  - f) Outorga ou revogação de procurações, delegação de poderes ou revogação de poderes em administradores, relativamente a quaisquer das matérias listadas no presente número 4;
  - g) Cessação do contrato de arrendamento entre a sociedade e a TAPGER – Sociedade de Gestão e Serviços, S.A.;
  - h) Realização de investimentos ou de despesas de investimento de valor unitário superior a €571.898,00 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito euros) não previstas no orçamento, que não se incluam no normal curso de atividade da sociedade;
  - i) Aquisição, oneração ou alienação de ativos da sociedade e/ou de qualquer subsidiária da sociedade com um valor unitário superior a €571.898,00 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito euros), que não se inclua no normal curso de atividade da sociedade; e
  - j) Celebração ou alteração de qualquer contrato do qual qualquer dos acionistas da sociedade ou associadas dos acionistas da sociedade seja parte.
5. Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outros administradores nos termos da lei.
6. As reuniões do conselho de administração serão realizadas e conduzidas em língua inglesa.

### **SECÇÃO III**

#### **Fiscalização**

##### **Artigo 16.º**

#### **Estrutura de Fiscalização**

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas que não será membro do conselho fiscal.

2. O conselho fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos eleitos pela assembleia geral, que elegerá também um suplente, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
3. Compete à assembleia geral designar aquele dos membros efetivos do conselho fiscal que servirá como presidente, sendo que um dos membros efetivos do conselho fiscal será revisor oficial de contas ou sociedade revisora oficial de contas.
4. O revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e o respetivo suplente são eleitos pela assembleia geral mediante proposta do conselho fiscal.

#### Artigo 17.º

##### **Funcionamento do Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, se convocado pelo respetivo presidente, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros ou do conselho de administração.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### CAPÍTULO IV

##### **ANO SOCIAL E APLICAÇÃO DE RESULTADOS**

#### Artigo 18.º

##### **Ano Social**

O ano social coincide com o ano civil devendo o balanço referir-se a 31 de dezembro de cada ano.

#### Artigo 19.º

##### **Aplicação de Resultados**

Os lucros no balanço anual, depois de deduzida i) a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e ii) outras deduções deliberadas pela assembleia geral para fins determinados, constituem dividendos a partilhar pelos acionistas na proporção da ações de que foram titulares.

#### CAPÍTULO V

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 20.º

##### **Dissolução e Liquidação**



A sociedade dissolver-se-á nos termos legais, processando-se a liquidação pela forma que for deliberada em assembleia geral.

Artigo 21.º

**Foro Competente**

Para qualquer questão emergente destes estatutos é competente o foro da comarca da sede da sociedade.



João Carlos Pugliese  
Advogado  
Nif: 222 918 179 - Cédula: 45484L  
Aeroporto de Lisboa, Rua C, Edifício 25, 2º, Sala 242  
1700-008 Lisboa - Portugal  
Tel.: +351 218 416 495 - Fax: +351 218 416 587  
E-mail: [jcsanto@tap.pt](mailto:jcsanto@tap.pt)